



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.  
**GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **70**/2023

Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em **18/07/23**  
*Flavio Nascimento*  
Servidor

Dispõe sobre o atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência no Município de Olinda.

Art. 1º O Poder Público Municipal deverá disponibilizar atendimento psicológico ao responsável, ao atendente pessoal e ao familiar de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O atendimento referido no caput deverá ser disponibilizado, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local de atendimento da pessoa com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - responsável: o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;
- II - atendente pessoal: a pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; e
- III - familiar: o indivíduo pertencente ao conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º O Município poderá firmar parcerias com Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior por meio de convênios e protocolos que assegurem as providências previstas nesta Lei.

Art. 4º O atendimento de que trata a presente Lei poderá ser realizado:

- I - nas Unidades de Saúde Públicas ou conveniadas que já disponibilizam em seu quadro um profissional da área da Psicologia; e
- II - nas Clínicas-Escolas das Instituições de Ensino Superior, por estagiários do curso de Graduação em Psicologia, com o devido acompanhamento de uma preceptoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de OLINDA, 18 de julho de 2023.

*Flavio Nascimento*